

*Propriedade exclusiva da Diretoria
de Obras Publicas - y Modulo*

MUNICIPIO DE CAXIAS

RELATORIO

apresentado ao Conselho Municipal

em 15 de Novembro de 1906

pelo intendente

Engenheiro Serafim Terra



PORTO ALEGRE E SANTA MARIA
OFFICINAS TYPOGRAPHICAS DA LIVRARIA DO GLOBO
1907

1906
R 01.01.06 (1905-1906)

MUNICIPIO DE CAXIAS

RELATORIO

apresentado ao Conselho Municipal

em 15 de Novembro de 1906

pelo intendente

Engenheiro Serafim Terra.



PORTO ALEGRE E SANTA MARIA
OFFICINAS TYPOGRAPHICAS DA LIVRARIA DO GLOBO
1907

Senhores Conselheiros.

Em conformidade com o preceituado na lei organica municipal, apresento-vos os esclarecimentos precisos concernentes aos negocios do municipio, de 1.º de Novembro do anno proximo findo até 31 de Outubro ultimo, e projecto do orçamento da receita e despeza para o proximo exercicio de 1907.

Administração

As alterações occorridas nesta repartição com referencia ao seu pessoal, foram :

Em 31 de Março deste anno foi dispensado, a pedido, do cargo de auxiliar da secretaria o sr. Antonio Nicolau Mattala, sendo substituido pelo sr. Coriolano Coelho de Souza, em 2 de Julho do mesmo anno ;

Foi dispensado do cargo de ajudante do thezoureiro, a pedido, o sr. Clodoven Castagna, que foi substituido interinamente pelo sr. Benjamim da Costa Lerina, que deixou esse lugar em virtude da nomeação effectiva, em 26 de Abril ultimo, para o mesmo do sr. João Luiz Goycochéa.

Foi despendida por conta desta verba a importancia de Rs. 13:556\$000.

Conselho Municipal

Foi nomeado amanuense do conselho, em 1.º de Junho de 1906, o sr. João Augusto Baptista.

Despendeu-se por conta desta verba a quantia de Rs. 774\$800.

Polícia Municipal

Em 18 de Dezembro do anno proximo passado, foi dispensado do commando da Guarda Municipal João Lourenço Vigo, sendo nomeado para exercel-o, por portaria de 8 de Janeiro deste anno, o cidadão Josephino Pinheiro da Costa, com a graduação de tenente;

Em 27 de Novembro de 1905, foi dispensado do cargo de sub-intendente do 1.º districto o sr. Orlando da Silva Cruz e nomeado para esse logar, na mesma data, o sr. capitão Antonio de Padua Hollanda Cavalcanti;

No 2.º districto tem-se a lamentar as irreparaveis perdas de dois distinctos e devotados companheiros, cheios de serviços á Patria Republicana, capitão José Felix Sancedo e Rosendo Schmitt, tendo o primeiro fallecido a 2 de Fevereiro de 1906 e o segundo assassinado barbaramente a 18 de Abril do mesmo anno, quando procurava dar desempenho do cargo de sub-intendente que alli exercia.

Para sub-intendente desse districto, por portaria de 20 de Abril ultimo, foi nomeado o sr. Benjamim da Costa Lerina, que, dispensado em 11 de Agosto tambem ultimo, foi substituido em 20 do mesmo mez pelo sr. Vitaliano Ferrotti.

Nos 3.º e 4.º districtos continuam exercendo, respectivamente, as funções de sub-intendentes os srs. Archangelo Chiolli e Annibal Rigoni.

Foi despendida por conta desta verba a importancia de Rs. 12:071\$932.

Melhoramentos materiaes

Com este importante ramo de serviço publico, a contar de 1.º de Novembro do anno proximo passado a 31 de Outubro do corrente, gastou-se a elevada somma de Rs. 52:645\$804, assim discriminada:

Pelo art 3.º § 5.º.....	18:220\$804
» » 1.º » 12.º.....	34:425\$000
Somma.....	<u>52:645\$804</u>

Foram executados os trabalhos seguintes:

1.º DISTRICTO

Continúa em trabalho activo de embelezamento a praça «Dante», central desta villa, e com a terminação dos serviços que lhe são indiscutivelmente necessarios, ficarão definitivamente promptos os trechos de ruas comprehendidos no rectangulo formado pelas ruas Chachá Pereira, Visconde de Pelotas, Julio de Castilhos e Andrade Pinto;

a praça «Onze de Março» está passando por melhoramento completo e com a conclusão de seus serviços, estarão definitivamente promptos os trechos de ruas que ficam limitados pelas ruas Coronel Flores, Sinimbú, Feijó Junior e Pinheiro Machado;

reconstrucção completa do trecho da estrada geral que vae desta villa a Bento Gonçalves, partindo do desvio da antiga estrada até o moinho do sr. Aristides Germani, n'uma extensão de 765 metros;

construcção de 1610 metros de estrada, com 4 metros de largura, no travessão 15 de Fevereiro, 6.ª legua, (existem na estrada referida, onze calhas, um boeiro com o vão livre de 0,ª70, comprimento 4,0ª e altura de 0,ª80);

idem de um desvio na estrada do travessão Pedro II, 7.ª legua, partindo da estrada geral «Conselheiro Dantas», proximo á casa de Pietro Toni, numa extensão de 142 metros;

concertos em diversos trechos da estrada nos travessões S. João, Trentino e S. Virgilio, 2.ª legua;

reparos completos na estrada geral que parte de N. S. do Loreto, 2.ª legua, e vae ás divisas do municipio do Cahy;

concertos em diversos trechos de estrada nos travessões Crystal e Santa Rita, 3.ª legua;

idem nos travessões Barata Góes, Tyrolez e Veneto, 4.ª legua;

idem nos travessões Santa Thereza e Sulferino, 5.ª legua;

idem nos travessões Bonifacio, 15 de Fevereiro, Humberto I, Piahy, Herminia e Carlos Gomes, 6.ª legua;

alargamento e concertos em diversos trechos da estrada do travessão Santa Thereza, 5.ª legua, que, partindo da rua Visconde de Pelotas, vae ao desvio do morro;

concertos em diversos trechos da estrada no travessão Vittorio Emmanuel, 7.^a legua, (estrada geral que desta villa vae á Nova Trento);

idem, idem do travessão Pedro II, 7.^a legua;

idem, idem dos travessões Leopoldina, Gablonz, Pedro Americo, Henrique Avila e Diamantino, 8.^a legua;

idem na rua do povoado Anna Rech, 8.^a legua;

idem nos trechos de estradas nos travessões Alliança e Barreiros, 9.^a legua;

idem, idem em diversos trechos da estrada geral da 9.^a legua, partindo da ponte do Venzon á N. S. da Saúde;

idem, idem da estrada geral da 9.^a legua até á igreja de S. José;

idem completos na estrada que parte da estrada geral que vae até Bento Gonçalves, á Santa Lucia;

idem, idem de Santa Lucia ao Monte Berico;

idem, idem em diversos trechos nas «14 colonias»;

idem, idem na geral da 9.^a legua até N. S. da Neve;

idem, idem do travessão Cremona, 13.^a legua;

idem, idem do Nucleo Louro;

OBRAS DE ARTE

Construcção de uma ponte de madeira, com encontros de pedra, denominada «Dr. Ildefonso Fontoura», sobre o arroio do Trinta, travessão Alliança, 9.^a legua, com as dimensões seguintes: Vão livre 11,^m0, altura dos encontros 4,^m0 e largura livre da ponte 4,^m70;

idem, idem denominada «Euclides Moura», sobre o arroio Pinhal, proximo á serraria de Luiz Zanol, travessão Santa Thereza, 5.^a legua, com as dimensões seguintes: Vão livre 5 metros, altura dos encontros 3,^m10, largura livre da ponte 4,^m50;

construcção de um boeiro de pedra no entroncamento das ruas Alfredo Chaves e Julio de Castilhos, com as seguintes dimensões: comprimento 40 metros, altura 1 metro e vão livre 0,^m80;

idem, idem nos entroncamentos das ruas Coronel Flores e Sinimbú, com as dimensões seguintes: comprimento 22 metros, vão livre 0,^m80 e altura 1 metro;

idem de um muro de pedra na praça «Dante», rua Marquez do Herval, com as dimensões seguintes: comprimento 37,^m80, largura 0,^m95 e altura 1,^m70;

reparos feitos na ponte sobre o arroio do n.º 17 da Linha Feijó, colonia Sertorina;

reconstrucção de um boeiro situado no n.º 9 do travessão José Bonifacio, 6.^a legua;

idem de um pontilhão sobre o arroio proximo á casa de Moretti Bernardo, na Linha Rondelli, colonia Sertorina;

substituição completa do madeiramento da ponte sobre o arroio do moinho de Isotton Giuseppe, no travessão José Bonifacio, 6.^a legua;

idem, idem, idem do moinho do Vaccari, travessão Thompson Flores, 9.^a legua;

idem, idem de duas pontes, no matto Queimado, estrada que desta villa vae á Nova Vicenza, respectivamente, nos n.ºs 19 e 21;

alargamento de 5,^m50, para cada lado em um boeiro de pedra á rua Julio de Castilhos, praça «Onze de Março».

2.º DISTRICTO

DIVERSOS TRABALHOS

Concertos na rua Julio de Castilhos, emfrente ás quadras n.ºs 33, 34, 41 e 42, n'uma extensão de 180 metros;

idem na rua Ernesto Alves, emfrente ás quadras n.ºs 18, 19, 26 e 27, 34 e 35, 42 e 43, n'uma extensão de 380 metros;

idem á rua Antão de Faria, emfrente ás quadras n.ºs 51 e 52, n'uma extensão de 80 metros;

idem de um desvio de estrada, confrontando com os lotes n.ºs 1, 3, 5 e 7 da quadra n.º 18, n'uma extensão de 150 metros;

construcção completa de dois trechos de estrada geral no travessão Felisberto da Silva, 10.^a legua, com 6 metros de largura, tendo o primeiro trecho uma extensão de 1.268 metros e o segundo 465. (No primeiro trecho existem quatro callias, no segundo um boeiro de pedra, com o vão livre de 0,^m70, a altura de 0,^m90 e o comprimento de 6 metros);

reparos em diversos trechos de estrada no travessão Felisberto da Silva, 10.^a legua, n'uma extensão de 4.697 metros;

melhoramentos da estrada do travessão Marquez do Herval, 10.^a legua, partindo dos lotes n.ºs 1 a 5, 18 a 21, n'uma extensão de 4.800 metros;

idem, idem do travessão Garibaldi, 11.^a legua (estrada de Nova Trento — Caxias), partindo dos lotes n.^{os} 15 a 31 e 35 a 40, n'uma extensão de 4.809 metros;

idem, idem do travessão Esmeralda, 11.^a legua, partindo dos lotes n.^{os} 7 a 24, 29 a 36, 42 a 50, n'uma extensão de 9.618 metros;

idem, idem do travessão Cavour, 11.^a legua, partindo dos lotes n.^{os} 12 a 18, 23 a 30, 40 a 56 — formando um comprimento de 4.809 metros;

idem, idem do travessão Gavioli, 12.^a legua, partindo dos lotes n.^{os} 7 a 10, 14 a 16, — perfazendo um total de 1.145 metros;

idem, idem do travessão Porto, do lote n.^o 1 a 7, n'uma extensão de 1.603 metros;

idem, idem do travessão Claro, 12.^a legua, do lote n.^o 52 a 56, n'uma extensão de 916 metros;

construção de um desvio na picada que da igreja Folinha vae ao Borghetto, n'uma extensão de 120 metros;

melhoramentos na estrada do travessão Riachuelo, 14.^a legua, dos lotes n.^{os} 1 a 14, 19 a 25, 31 a 47 — perfazendo uma extensão de 8.244 metros;

idem, idem do travessão Rondelli, 15.^a legua, dos lotes n.^{os} 23 a 31, 95 a 115 — n'uma extensão de 3.870 metros;

idem, idem do travessão Diogo dos Santos, 15.^a legua, do lote n.^o 1 a 14, n'uma extensão de 3.870 metros;

idem, idem do travessão Salgado, 15.^a legua, do lote n.^o 4 a 24, n'uma extensão de 3.200 metros;

construção de um trecho de estrada com 5.^m50 de largura, do travessão Lagôa Bella, 15.^a legua, do lote n.^o 10 a 30 (2.900 metros), precisando para ser transitada 2 pontes e 7 boeiros;

reparos na estrada do travessão Lagôa Bella, 15.^a legua, do n.^o 40 a 55 (1.600 metros);

concertos na estrada do travessão Alfredo Chaves, 16.^a legua, (estrada que de Nova Trento vae á Nova Veneza), dos lotes n.^{os} 1 a 10, 13 a 18, 20 a 25 e 30 a 40 — (8.250 metros);

idem, idem do travessão Martins, 16.^a legua, dos lotes n.^o 1 a 9, 12 a 25, 32 a 39 — (7.700 metros);

idem, idem do travessão Camargo, 16.^a legua, dos lotes n.^o 1 a 7, 10 a 15, 17 a 20 — (4.125 metros);

idem, idem do travessão 25 de Março, 16.^a legua, dos lotes n.^{os} 3 a 7, 10 a 13, 16 a 19 — (2.750 metros);

idem, idem do travessão Aquidaban, 16.^a legua, dos lotes 4 a 9, 14 a 20 — (2.025 metros);

idem, idem do travessão Sete de Setembro, dos lotes n.^{os} 1 a 20, 36 a 42 — (7.150 metros).

OBRAS DE ARTE

Reconstrucção de duas pontes de madeira, no travessão Alfredo Chaves, 16.^a legua.

3.º DISTRICTO

DIVERSOS TRABALHOS

Alargamento e concertos em diversos trechos da estrada que sae da «Rio Branco» e vae á Nova Vicenza (Linha Julieta), do n.^o 24 da referida linha até este ultimo ponto;

idem e reconstrucção da estrada que sae de Nova Vicenza e vae á Nova Milan, n'uma extensão de 300 metros; concertos em diversos trechos na estrada da Linha Azevedo;

alargamento e concertos de estradas nas linhas Courtois e Alencastro;

concertos em diversos trechos de estrada nos travessões Milanez, S. José e Forqueta, 1.^a legua;

construcção de um desvio com 200 metros de comprimento na estrada geral que vae de Nova Milan á Nova Vicenza;

concertos em diversos trechos de estrada dos travessões Perau, Pedro Guedes, Portugal, Quatro Colonias, Santo e 19 lotes.

4.º DISTRICTO

DIVERSOS TRABALHOS

Compostura de 3.800 metros de estrada;

concertos em diversos trechos de estrada do travessão Jacintha, 10.^a legua, n'uma extensão de 3.800 metros;

idem no picadão que liga o travessão Jacintha ao Marquez do Herval;

idem em diversos trechos de estrada, partindo do n.º 6 do travessão Jacintha até o travessão Marquez do Herval, n'uma extensão de 800 metros;

idem, idem até o travessão Marcolina Moura, numa extensão de 700 metros;

idem, idem em diversos trechos da estrada do travessão Marcolina Moura, 10.^a legua, n'uma extensão de 5.000 metros;

idem, idem partindo do n.º 24 do travessão Marcolina Moura até o travessão Marquez do Herval, n'uma extensão de 1.500 metros;

idem, idem do travessão Pinhal, 10.^a legua, n'uma extensão de 4.000 metros;

idem, idem de dois picadões que vão ter ao travessão Marcolina Moura, n'uma extensão de 1.200 metros;

idem, idem em diversos trechos da estrada do travessão Carvalho, 10.^a legua, n'uma extensão de 4.200 metros;

idem, idem na estrada que liga o travessão Carvalho, 10.^a legua, ao Pinhal, n'uma extensão de 3.000 metros;

idem, idem no picadão, partindo do travessão Carvalho, n.º 30, até o travessão Pinhal, n'uma extensão de 2.700 metros;

idem, idem em diversos trechos da estrada do travessão Esperança, 10.^a legua, n'uma extensão de 4.000 metros;

idem, idem do n.º 20 do travessão Esperança ao travessão Carvalho, n'uma extensão de 1.100 metros;

idem, idem partindo do travessão Carvalho á Nova Padua, n'uma extensão de 6.500 metros;

idem, idem do travessão Serro Largo, 16.^a legua, n'uma extensão de 4.000 metros;

idem no picadão do travessão Serro Largo, de 5.000 metros;

idem da estrada que, partindo do travessão Serro Largo, vae á Nova Veneza, n'uma extensão de 2.000 metros;

idem do travessão Serro Grande, 16.^a legua, n'uma extensão de 4.000 metros;

idem e roçados em um picadão do travessão Serro Grande, n'uma extensão de 3000 metros;

idem, idem em diversos trechos da estrada do travessão Barra, 16.^a legua, n'uma extensão de 2.000 metros;

idem, idem no picadão do travessão Barra, n'uma extensão de 3.000 metros;

idem, idem de diversos trechos da estrada do travessão Leonel, n'uma extensão de 5.000 metros;

idem, idem no picadão do mesmo travessão que vae comunicar com o travessão Müzzel, n'uma extensão de 4.000 metros;

construção de um desvio com 1.500 metros de comprimento na estrada do travessão Müzzel, 16.^a legua, que vae á Nova Padua;

concerto e roçado no picadão que liga este travessão ao Norte Curuzú;

idem em diversos trechos de estrada do travessão Curuzú, 16.^a legua, n'uma extensão de 5.000 metros;

idem e roçado em diversos trechos da estrada do travessão Sul-Curuzú, n'uma extensão de 3.500 metros;

idem, idem no picadão que deste vae ao travessão Curuzú, n'uma extensão de 1.200 metros;

construção de um trecho da estrada geral, do travessão Divisa, 16.^a legua, n'uma extensão de 1.500 metros;

concerto e roçados em diversos trechos da estrada do travessão Divisa, n'uma extensão de 7.000 metros;

idem, idem do travessão Bonito, 16.^a legua, n'uma extensão de 7.000 metros;

construção de um trecho de estradas de 1 500 metros de comprimento, no travessão Bonito;

concertos do picadão que sae do travessão Bonito e vae ao Müzzel;

idem e roçado em diversos trechos da estrada do travessão Paredes, n'uma extensão de 7.000 metros;

idem, idem do picadão que sae do travessão Paredes, 16.^a legua, e vae á Nova Veneza;

construção de um desvio de 500 metros de comprimento, emfrente ao lote n.º 28 do travessão Paredes;

concerto e roçados em diversos trechos da estrada que liga o travessão Accyoli, 16.^a legua, ao passo do Simão, no Rio das Antas;

idem em tres ruas de Nova Padua;

idem na estrada que sae de Nova Padua até a ponte do rio Cafundó.

OBRAS DE ARTE

Construção de um boeiro de pedra no travessão Curuzú, do comprimento de 4 metros e vão livre de 0,^m70;

idem de dois boeiros de pedra, emfrente ao lote n. 13 do travessão Divisa, tendo cada um 6 metros de comprimento e 0,^m60 de bocca;

idem de um boeiro com estrado de madeira no travessão Divisa, com o comprimento de 6 metros e 0,^m70 de bocca;

reconstrucção de um boeiro com estrado de madeira, emfrente ao lote n. 10 do travessão Paredes, com 4 metros do comprimento e 0,^m60 de bocca;

idem de um pontilhão com estrado de madeira, emfrente ao lote n. 13 do travessão Paredes, com 6 metros de comprimento e 2 de bocca;

idem de um boeiro de pedra no travessão Divisa, 10.^a legua, (estrada geral que vem de Nova Padua á Caxias), proximo ao lote n. 3, com as dimensões seguintes: Comprimento 7 metros, vão livre 0,^m70 e altura dos encontros 2,^m50.

Iluminação publica

A illuminação desta villa, devido a falta de lei do orçamento, de 1.º de Janeiro a 30 de Junho, continuou a cargo do Sr. Antonio Piccoli, de conformidade com o contracto lavrado com esta Intendencia em 31 de Dezembro de 1904.

Sendo esse serviço feito de uma maneira deficiente, lavrei novo contracto com o mesmo senhor em 1.º de Julho, estabelecendo clausulas bastante rigorosas, recebendo elle 200\$000 mensaes para semelhante trabalho.

A illuminação de Nova Trento, em virtude dos mesmos motivos expostos, continúa a cargo do Sr. Alvise Parise, de accordo com o contracto de 4 de Janeiro do anno p. passado.

Despendeu-se por esta verba a importancia de Rs.... 1:556\$000.

Receita e despesa

A receita do município, no corrente exercicio, foi excelente, excedendo extraordinariamente á minha expectativa, em virtude de diversas circumstancias, das quaes tendes conhecimento.

Orçada em rs. 91:000\$000, foi arrecadada, de 1.º de Julho a 31 de Outubro, a brilhante somma de Rs. 81:603\$225, conforme se infere do quadro demonstrativo abaixo:

IMPOSTO	Orçado	Arrecadado	Para mais	Para menos
1 Comercio localizado, fabricas e officinas.....	14:000\$000	14:202\$000	202\$000	—
2 Profissões.....	500\$000	420\$000	—	80\$000
3 Comercio movel.....	500\$000	690\$000	190\$000	—
4 Transportes terrestres..	4:600\$000	7:112\$000	2:512\$000	—
5 Licenças.....	100\$000	78\$205	—	21\$795
6 Imposto-predial.....	5:000\$000	2:441\$000	—	59\$000
7 Terrenos não edificados.	100\$000	—	—	—
8 Proprios municipaes....	600\$000	170\$000	—	430\$000
9 Aferição de pesos e medidas.....	1:000\$000	1:006\$000	6\$000	—
10 Divida activa.....	18:600\$000	7:274\$470	—	11:325\$530
11 Imposto pessoal.....	33:000\$000	30:550\$000	—	2:450\$000
12 Imposto de conservação de estradas.....	\$	834\$000	834\$000	—
13 Imposto sobre gado abatido.....	1:000\$000	1:198\$000	198\$000	—
14 Produção.....	8:000\$000	12:120\$000	4:120\$000	—
15 Renda eventual.....	4:000\$000	3:507\$550	—	492\$450
Somma.....	91:000\$000	81:603\$225	8:062\$000	14:858\$775

Faltando arrecadar os impostos correspondentes á decima urbana (segundo semestre), terrenos não edificados, gado abatido (mezes de Novembro e Dezembro), proprios municipaes (na importancia de Rs. 500\$000).

A despesa elevou-se á cifra de Rs. 82:590\$890, conforme se vê do balanço encerrado em 31 de Outubro ultimo.

Divida activa

Por meios amigaveis tenho procurado liquidar essa divida, estando actualmente encarregado da cobrança judicial o advogado Miguel Muratore.

A divida activa até hoje eleva-se á cifra de Rs.....
19:494\$300 :

de 1902.....	5:779\$300
» 1903.....	4:095\$000
» 1904.....	4:305\$000
» 1905.....	5:315\$000

Deixaram de pagar impostos, correspondentes ao exercicio de 1906, na importancia de Rs. 5:762\$500.

Matadouro

Quando tomei conta da administração deste municipio, (relatorio de 15 de Novembro de 1904), manifestei o meu profundo desgosto pelo serviço de matança do gado e fornecimento de carne verde á população, exprimindo-me a respeito deste serviço da maneira seguinte: « A condução da carne é feita em carroças immundas, não obedecendo á necessaria hygiene » e conclui pedindo ao conselho d'aquella epocha para facilitar-me os meios necessarios para cuidar do serviço como era mistér.

Para isto pedi, no projecto de orçamento que apresentei, para o exercicio de 1905, autorização para construir um matadouro e estabelecer as respectivas taxas.

O conselho municipal resignatario houve por bem eliminar essa disposição como medida de alta economia.

Reiteirei no projecto de orçamento para 1906, por duas vezes apresentado, esse pedido, merecendo sempre uma repulsa inconfessavel, repugnante e odienta.

Sómente em 2 de Junho ultimo, com a aprovação da lei do orçamento para o corrente exercicio, em que a administração municipal viu-se salva do alvedrio bastardo do conselho resignatario, é que essa disposição foi incluída na referida lei, á qual não pude dar cumprimento devido a accumulção de serviço resultante da falta de lei até aquella data.

Além da construcção do matadouro e estabelecimento das respectivas taxas, se faz mistér a compra de um carro adequado á condução da carne verde, pelo que peço me faciliteis os meios para organização desse serviço.

Salubridade publica

Em meu relatorio de 25 de Novembro de 1905, dei conhecimento ao conselho municipal, do apparecimento da variola no 3.º districto, logar denominado Barracão, e os meios por mim empregados para extincção de tão pertinaz epidemia.

Solicito-vos a vossa approvação ás despesas feitas com esse serviço, as quaes elevaram-se á importancia de Rs... 5:629\$000, conforme os documentos juntos.

No corrente exercicio o estado sanitario do municipio tem sido lisongeiro.

Em virtude da distancia em que se acha o cemiterio novo desta villa e a difficuldade na condução dos defuntos, acho conveniente a compra, por conta do municipio, de um carro funebre.

Encarreguei ao prestativo cidadão Annuncio Ungaretti para, em Porto Alegre, indagar os respectivos preços, o que fez com a maior solícitude, pelo' que tornou-se credor dos nossos agradecimentos.

São estas as informações que julgo necessarias trazer ao vosso conhecimento e si, entretanto, carecerdes de outras, me encontrareis prompto para fornecer-vos.

Concluindo, aproveito a oportunidade de vossa reunião ordinaria, para dirigir-vos as minhas saudações pela grande data, que hoje passa, da fundação da Republica Brasileira.

Caxias, 15 de Novembro de 1906.

Serafim Terra.

Intendente.

PARECER

A comissão de exame e despesas, cumprindo a sua missão, vem apresentar o seu parecer relativamente ás contas do exercicio de 1906, apresentadas ao Conselho pelo Dr. Intendente.

Esta comissão tendo examinado, detidamente, todas as contas que constituem a despesa effectuada no mesmo exercicio, achou tudo conforme e escripturado na devida ordem, pelo que é de parecer que sejam approvadas todas as contas relativas ao exercicio de 1906, razão pela qual a comissão abaixo firmada congratula-se com os habitantes de Caxias por terem como seu zeloso administrador um cidadão da tempera do Sr. Dr. Serafim Terra.

Gabinete da comissão de exame e despesas, aos 5 de Dezembro de 1906.

Antonio Azambuja Kroeff.

Aristides Germani.

Dr. Antonio Giuriolo.

Balancete dos mezes de Novembro e Dezembro do anno de 1905

§ §	RECEITA	Importancia	Total	§ §	DESPEZA	Importancia	Total
	Saldo de Outubro findo		339\$259	1º	Administração	3:224\$443	
1º	Commercio localisado, fabricas e officinas.	185\$000		2º	Conselho Municipal	73\$600	
3º	Commercio movel	20\$000		3º	Policia Municipal	675\$166	
5º	Licenças	16\$500		4º	Iluminação Publica	116\$000	
6º	Imposto predial	2:451\$900		5º	Instrucção Publica	120\$000	
7º	Terrenos não edificados	17\$600		6º	Melhoramentos Materiaes	6\$000	
8º	Proprios Municipaes	100\$000		8º	Divida Passiva	16\$200	
9º	Aferição de pezos e medidas	11\$500		9º	Despezas geraes	40\$000	
10º	Divida activa	200\$400		10º	Eventuaes	320\$800	
11º	Imposto pessoal	286\$000			Artigo 4º § 6º	250\$000	4:842\$209
13º	Imposto sobre gado abatido	382\$000			Saldo em Caixa		112\$450
14º	Producção	75\$000					
15º	Renda eventual	869\$500	4:615\$400				
			4:954\$659				4:954\$659

Secretaria da Intendencia Municipal de Caxias, 31 de Dezembro de 1905.

O. Costa, Secretario.

BALANÇO DA INTENDENCIA MUNICIPAL DE CAXIAS

JANEIRO A OUTUBRO DE 1906

N.º dos § §	RECEITA	Importancia	Total	N.º dos § §	DESPEZA	Importancia	Total
	Saldo de Dezembro de 1905.....		112\$450	1º	Administração.....	13:556\$000	
1º	Commercio localisado, fabricas e officinas	14:252\$000		2º	Conselho Municipal.....	774\$800	
2º	Profissões!.....	420\$000		3º	Policia Municipal.....	12:071\$932	
3º	Commercio movel.....	690\$000		4º	Illuminação Publica.....	1:556\$000	
4º	Transporte terrestre.....	7:112\$000		5º	Melhoramentos Materiaes.....	18:214\$804	
5º	Licenças.....	78\$205		6º	Divida do Municipio.....	9:290\$213	
6º	Imposto predial.....	2:441\$000		7º	Despezas geraes.....	3:427\$000	
8º	Proprios Municipaes.....	170\$000		10º	Eventuaes.....	2:096\$890	60:987\$639
9º	Aferição de pezos e medidas.....	1:006\$000			Artigo 4º § 1º letra <i>b</i>	3:338\$000	
10º	Divida activa.....	7:274\$470			» » » » » <i>c</i>	17:965\$251	
11º	Imposto Pessoal.....	30:562\$500			» » » 10º.....	300\$000	21:603\$251
12º	Imposto para conservação de estradas.....	834\$000			Saldo em cofre.....		2:187\$285
13º	Imposto sobre gado abatido.....	1:198\$000					
14º	Produção.....	12:120\$000	78:158\$175				
15º	Renda eventual.....		3:507\$550				
	Emprestimo contrahido com Giuseppe Sassi.....		3:000\$000				
	Rs.....		84:778\$175			Rs.....	84:778\$175

Intendencia Municipal de Caxias, 31 de Outubro de 1906.

O Costa, Secretario.

Lei n. 6^A de 6 de Dezembro de 1906

Orça a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 1907.

O Conselho Municipal de Caxias decreta:

ARTIGO I

A receita geral do município para o exercício de 1907 é orçada na quantia de 90:400\$000, que será realizada com o producto da arrecadação a que procederá a Intendencia, no referido exercício, dos impostos designados nos §§ seguintes:

Receita Ordinaria

§ 1.º — Commercio localisado, fabricas e officinas

Imposto annual pagavel de uma só vez,
adiantadamente, nos tres primeiros mezes do
exercicio.

1 Casa de negocio de seccos e molhados,
louça, ferragens e fazendas:

- | | | | |
|----|--------------------------|------------|--------------------|
| a) | De existencia superior a | 20:000\$ | 100\$000 |
| b) | » | » | » 10:000\$ 80\$000 |
| c) | » | » | » 5:000\$ 50\$000 |
| d) | » | » | » 2:000\$ 30\$000 |
| e | » | inferior » | 2:000\$ 20\$000 |

f) as que venderem drogas, mais...	10\$000
g) as que venderem calçado, mais...	10\$000
2 Companhia, agencia ou sub-agencia, succursal, commissario, encarregado, informante, correspondente ou preposto de companhias de seguros contra fogo e seguros de vida:	
a) com séde dentro da Republica, cada um dos ramos acima referidos	60\$000
b) com séde fóra da Republica, de cada ramo como acima.....	120\$000
3 Relojoaria ou ourivesaria:	
a) na villa.....	25\$000
b) fóra da villa.....	15\$000
c) vendendo joias, mais.....	15\$000
4 Barraca ou deposito de couros...	30\$000
a) vendendo sal e kerozene, mais	10\$000
5 Hoteis: a) dentro da villa.....	80\$000
b) fóra da villa.....	40\$000
6 Casa de pasto.....	30\$000
7 Pequenas casas que forneçam comida.....	20\$000
8 Casa ou café que vender bebidas:	
a) preparadas no municipio.....	20\$000
b) preparadas fóra do municipio	40\$000
9 Pharmacia:	
a) dentro da villa.....	100\$000
b) fóra da villa.....	50\$000
c) que vender perfumarias sem acção medicamentosa, mais.....	10\$000
10 Drogarias.....	45\$000
a) vendendo perfumarias sem acção medicamentosa, mais.....	10\$000
11 Casa, situação provisoria ou permanente de tirar retratos por qualquer systema:	
a) dentro da villa.....	25\$000
b) fóra da villa.....	15\$000
12 Casa ou officina de fabricação de lombilhos, arreios, sellins e artigos semelhantes:	
a) de 1. ^a classe.....	25\$000
b) de 2. ^a classe.....	15\$000

13 Alfaiataria ou casa de modas:	
a) de 1. ^a classe.....	20\$000
b) de 2. ^a classe.....	10\$000
c) vendendo fazendas, perfumarias, miudezas, etc., mais.....	35\$000
14 Casa de barbeiro ou cabelleiro	6\$000
a) vendendo perfumarias ou artigos de armarinho, mais.....	4\$000
15 Casa publica para jogo de bilhar:	
a) pelo primeiro bilhar.....	25\$000
b) de cada um que exceder....	15\$000
16 Casa de quitandas, aves, fructas, hortaliças, etc.	10\$000
17 Pedreiras de onde se extrahir pedras para calçamento ou construção para o commercio.....	15\$000
18 Fabrica de tijollos ou telhas (olaria):	
a) na villa e seus arredores....	35\$000
b) fóra da villa.....	20\$000
19 Fabrica de curtir couros (cortume):	
a) até seis tanques.....	35\$000
b) de cada um que exceder, mais	25\$000
20 Fabrica de sabão e vellas:	
a) na villa.....	20\$000
b) fóra da villa.....	15\$000
21 Casa de preparar carne de porco para linguiças, salames, presuntos, etc.	20\$000
22 Fabrica de cerveja:	
a) na villa.....	40\$000
b) fóra da villa.....	20\$000
23 Fabrica de massa ou pão, padaria ou confeitaria.....	10\$000
24 Marcenaria carpintaria:	
a) trabalhando até duas pessoas	10\$000
b) de cada uma que exceder, mais	5\$000
25 Fabrica de seges, carretas, carretinhas ou vehiculos diversos.....	20\$000
26 Fabrica de vinagre, licores, essencias, gazoas e aguas mineraes..	20\$000

27	Fabrica de farinha de qualquer classe ou moinho movido á força hydraulica ou animal :	
	a) de 1. ^a classe.....	25\$000
	b) » 2. ^a »	20\$000
	c) » 3. ^a »	10\$000
	d) empregando motor a vapor..	50\$000
28	Officina lythographica, typographica, de cartonagem ou encadernação	50\$000
29	Livraria ou casa em que se vender livros, papeis ou objectos de escriptorio.....	35\$000
	a) vendendo objectos de armario, perfumaria, etc., mais.....	15\$000
	b) vendendo drogas ou especialidades pharmaceuticas, etc., mais.	10\$000
30	Tamancaria :	
	a) tendo em trabalho até 2 pessoas	10\$000
	b) de cada pessoa que exceder mais.....	5\$000
31	Tinturaria :	
	a) tendo em trabalho até 2 pessoas	10\$000
	b) de cada pessoa que exceder,	5\$000
32	Fabrica ou casa de torrar ou beneficiar café, exclusivamente.....	25\$000
33	Officina de ferreiro, caldeireiro, lator, funileiro, tanoeiro, gravador, marmorista, santeiro, etc.	
	A) na villa :	
	a) tendo em trabalho até 2 pessoas	20\$000
	b) de cada pessoa que exceder.	6\$000
	c) vendendo obras estrangeiras, mais.....	10\$000
	B) fóra da villa :	
	a) tendo em trabalho até 2 pessoas	10\$000
	b) de cada pessoa que exceder.	3\$000
34	Officina de sapateiro :	
	a) tendo em trabalho até 2 pessoas	10\$000
	b) de cada pessoa que exceder.	5\$000
	c) tendo loja annexa, mais.....	20\$000
35	Fabrica de escovas, vassouras, pinceis, espanadores e objectos semelhantes.....	20\$000

36	Fabrica de cadeiras de todas as classes e obras de vime.....	20\$000
37	Fabrica de fogos de artificio :	
	a) na villa.....	60\$000
	b) fóra da villa.....	20\$000
38	Serraria :	
	a) empregando motor a vapor..	50\$000
	b) empregando força hydraulica de 1. ^a classe.....	40\$000
	c) idem, idem de 2. ^a classe....	30\$000
39	Cocheiras com carros de aluguel ou deligencias de frete :	
	a) de cada vehiculo.....	10\$000
40	Fabrica de pós insecticidas.....	40\$000
41	Fabrica de chapéos de palha :	
	a) occupando até 3 machinas...	12\$000
	b) de cada uma que exceder...	5\$000
42	Deposito de vinho, farinha de qualquer especie, madeiras ou qualquer genero de commercio.....	15\$000
43	Engenho de canna.....	20\$000
44	Alambique para graspa....	10\$000
45	Açougues :	
	a) tendo balcão de marmore...	20\$000
	b) não tendo balcão de marmore	30\$000
46	Engenho de beneficiar herba matte:	
	a) empregando motor a vapor..	20\$000
	b) » força hydraulica.	15\$000
47	Engenho de descascar grãos....	15\$000
48	Casa de banhos.....	10\$000
49	Potreiro de aluguel :	
	a) na villa.....	12\$000
	b) fóra da villa.....	8\$000
50	Officina ou fabrica que expuzer á venda qualquer artigo ou artefacto extranho á sua industria cu profissão, pagará mais.....	25\$000
51	Fabrica de oleo de linhaça.....	10\$000
52	O negociante da villa que fornecer comida ou hospedagem, mediante pagamento, pagará mais	30\$000 15:000\$000

§ 2.º — Profissões

Imposto annual pagavel por uma só vez dentro dos tres primeiros mezes do exercicio.

1	Afinador de piano, professor de musica, de desenho, de pintura, de linguas, de mathematicas e qual-quer sciencia e arte, exceptuan-do-se os professores de primeiras letras.....	5\$000	
2	Advogados, medicos (diplomados ou licenciados), cirurgião, enge-nheiro, agrimensor, gerente ou di-rector remunerado de qualquer companhia ou associação, solici-tador, etc.		
	a) com séde no municipio.....	30\$000	
	b) exercendo a profissão tempo-rariamente	60\$000	
3	Cartorios :		
	a) de notas.....	30\$000	
	b) de registro de hypothecas e Lei Torrens.....	60\$000	
	c) de registro civil	20\$000	
	d) do civil e crime.....	30\$000	
	e) de orphãos.....	30\$000	
	f) nos districtos.....	20\$000	
4	Partidor ou avaliador.....	10\$600	
5	Official de justiça	5\$000	
6	Architecto, empreiteiro ou constru-ctor de obras, mesmo não tendo escriptorio.....	30\$000	
7	Arrematante de qualquer serviço da Intendencia 2% sobre o valor total.		
8	Negociante de ovos.....	30\$000	
9	Escultor com officina.....	20\$000	
10	Mechanico ou armeiro.....	20\$000	500\$0 00

§ 3.º — Commercio movel

Imposto annual pagavel de uma só vez adi-antadamente :

1	Mercador ambulante de fazendas, seccos e molhados, ferragens, miu-dezas, registros, obras de couro, de folha, de caldeiraria, gesso ou outra quinquilharia :		
	a) em caixa	10 \$000	
	b) em cargueiro (cada um).....	150\$000	
	c) em vehiculo.....	250\$000	
	d) vendendo joias, pedras precio-sas, obras de prata, ouro ou qual-quer metal, mais.....	100\$000	
	e) vendendo enxergões, pellegos e fumos.....	5\$000	
	f) vendendo doces, fructas e ver-duras.....	10\$000	
	g) vendendo bilhetes de loteria de fóra do Estado	20\$000	
	h) vendendo animaes cavallares, vaccuns, muares ou lanigeros, sui-nos e outros.....	20\$000	600\$000

§ 4.º — Transporte terrestre

Imposto annual pagavel de uma só vez den-tro dos tres primeiros mezes do exercicio.

1	Vehiculos que se empregarem na exportação ou importação :		
	a) pelo primeiro.....	35\$000	
	b) de cada um que exceder....	25\$000	
2	Vehiculos empregados somente no serviço interno do municipio :		
	a) pelo primeiro.....	18\$000	
	b) de cada um que exceder....	12\$000	
3	Vehiculos de uso particular, de qual-quer feitio, que transitarem nas es-tradas geraes	10\$000	

- 4 Tropas :
 - a) até 6 animaes, inclusive os de montaria 15\$000
 - b) até 13 animaes, idem idem... 25\$000
 - c) desse numero em diante..... 30\$000
- 5 Por animal cavallar ou muar de aluguel 5\$000
- 6 Por placa para qualquer vehiculo, com excepção dos carros particulares, devendo ser collocada em logar facilmente visivel..... 2\$000 7:000\$000

§ 5.º — Licenças

Pagamento no acto da requisição.

CONSTRUÇÕES

- 1 Licença para levantar muros, construir ou fazer reparos em predios ou outras quaesquer construcções:
 - a) sendo as obras de valor até 2:000\$000..... 2\$000
 - b) idem idem até 5:000\$000.... 4\$000
 - c) » » » 10:000\$000... 6\$000
 - d) » » » 20:000\$000... 8\$000
- 2 Para armar andaimes e depositar madeiras na via publica :
 - a) sendo os postes sobre os passeios ou lagedos, pelo praso de 30 dias 2\$000
 - b) ficando os postes fóra do passeio ou lagedo, pelo praso de 30 dias 4\$000
 - c) pelo tempo que exceder, em qualquer dos casos, pagará por mez ou fracção mais..... 2\$000
- 3 Por metro corrente de alinhamento para edificar, levantar muro ou cerca :
 - a) dentro dos limites urbanos .. \$150
 - b) fora dos limites urbanos..... \$200

- 4 Para armação provisoria de coretos ou madeiramentos de telhado, com o praso de 10 dias..... 5\$000
 - a) cada dia que exceder, será cobrado a razão de..... 1\$000

DIVERSOS

- 5 Para collocar ou estampar annuncios, cartazes ou qualquer outra especie de reclames em logares publicos, designados pela Intendencia na respectiva licença..... 5\$000
- 6 Por ter cão competentemente açaimado 2\$000
- 7 Licença para caçar com espingarda
 - a) idem idem com rede..... 20\$000
 (somente valida de 1.º de abril a 31 de agosto, sob pena de multa de 20\$000)
- 8 Licença para qualquer acto não especificado neste paragrapho que dependa da permissão da Intendencia..... 3\$000
- 9 Licença concedida aos empregados municipaes :
 - a) com vencimento até 1 mez.. 6\$000
 - b) » » » 3 » .. 10\$000
 - c) sem vencimentos..... 5\$000 100\$000

§ 6.º — Imposto predial

Pagamento por semestre nos mezes de junho e dezembro.

- 1 Predios urbanos :
 - a) 10 % annual sobre o valor locativo de todos os predios situados dentro dos limites urbanos do municipio.
 - b) sendo cortiços, estalagens ou casebres, dentro dos mesmos limites, 14% sobre o valor locativo..... 5:000\$000

§ 7.º — Terrenos não edificados

Pagamento annual.

- 1 Por metro de terreno não edificado, situado no perimetro comprehendido entre as ruas Ernesto Alves, os lotes ns. 42 de Rodolpho Felice Laner, 21 da herança de Piva Giovani, travessão Sulferino da 5.ª legua e rua Feijó Junior :
 - a) dentro dos limites urbanos 200 réis por metro corrente em frente as ruas.
 - b) terrenos não cercados, por metro corrente e frente as ruas, mais \$200 100\$000

§ 8.º — Proprios municipaes

Pagamento por mez adiantadamente.

- 1 Alugueis 600\$000

§ 9.º — Aferição de pesos e medidas

Imposto annual pagavel adiantadamente.

- 1
 - a) por metro..... 1\$500
 - b) por balança de balcão 2\$000
 - c) por balança decimal, inclusive os respectivos pesos..... 3\$000
 - d) por ternos de medidas para seccos e molhados, de cada um... 1\$500
 - e) por balança de qualquer feitio e uso..... 1\$000
 - f) por trena ou corda de agri-mensor..... 2\$000 1:000\$000

§ 10.º — Divida activa

- 1 Cobrança de qualquer divida de impostos atrasados..... 12:000\$000

§ 11.º — Imposto pessoal

- 1 Todas as familias do municipio que tiverem economia propria e não estejam sujeitas ao pagamento de decima urbana, pagarão..... 12\$000
 - a) plantando 100 pés de amoreira e cultivando-as, menos..... 2\$000
 - b) plantando 25 pés de oliveira e cultivando-as, menos..... 2\$000 26:000\$000

§ 12.º — Imposto para conservação de estradas

Pagavel de uma só vez.

- 1 Todas as familias que residirem na area rural do municipio, pagarão..... 12\$000
Este imposto será applicado exclusivamente nos trabalhos de estradas e o contribuinte que quizer poderá satisfazer-o, trabalhando 6 dias nas mesmas, sob a fiscalisação de pessoa nomeada pelo Intendente.

§ 13.º — Imposto sobre gado abatido para o consumo publico

- 1 Por cabeça de gado abatido..... 3\$000
 - » » » » suino \$500
 - » » » » ovelhum, cabrum, abatido para vender no municipio..... \$500
 - Idem idem de gado abatido para xarque..... 1\$000 3:000\$000

§ 4.º -- Produção

IMPOSTO ANNUAL

A produção será cobrada por unidade conforme a classificação seguinte:

1	Aguardente, pipa.....	3\$000
2	Arroz com casca, sacco de 40 kilos	\$140
3	» beneficiado » » 60 »	\$400
4	Amendoim, sacco de 40 kilos....	\$200
5	Azeite de amendoim, litro.....	\$060
6	Aves, uma.....	\$060
7	Banha bruta, kilo.....	\$010
8	» refinada, caixa de 60 kilos.	\$400
9	Batatas inglezas, ou doce, sacco de 50 kilos.....	\$200
10	Cabello, kilo.....	\$040
11	Carollo de mandioca, sacco de 40 k.	\$100
12	Caronas de couro curtido, lavradas ou lisas, uma.....	\$200
13	Chifres, cento.....	\$300
14	Chinellas, cento.....	1\$500
15	Caibros, duzia.....	\$400
16	Carne em conserva, kilo.....	\$010
17	Centeio, sacco de 60 kilos.....	\$120
18	Cevada e aveia, sacco de 50 kilos	\$200
19	Cangica, sacco de 50 kilos....	\$200
20	Caixas vasias, soltas ou engradadas, uma.....	\$020
21	Cola, kilo.....	\$020
22	Chapéos de palha, duzia.....	\$100
23	Cêra, kilo.....	\$050
24	Cerveja, garrafa.....	\$010
25	Cestas de vime, uma.....	\$040
26	Cestas de palha de trigo, duzia.	\$100
27	Cadeiras, uma.....	\$100
28	Dormentes, duzia.....	\$400
29	Ervilhas, sacco de 60 kilos.....	\$120
30	Farinha de centeio, milho e trigo, sacco de 45 kilos.....	\$100
31	Farinha de mandioca, sacco de 50 kilos.....	\$120
32	Feijão, sacco de 60 kilos.....	\$120

33	Favas, sacco de 60 kilos.....	\$120
34	Fumo em corda, 15 kilos.....	\$300
35	Gado muar, cavallar, vaccum e cerdum, por cabeça.....	1\$000
36	Gado lanigero e cabrum, por cabeça.....	\$500
37	Graxa, kilo.....	\$050
38	Herva-matte, 15 kilos.....	\$100
39	Herva barbaquá, 15 kilos.....	\$100
40	Lentilhas, sacco de 60 kilos.....	\$120
41	Lã, kilo.....	\$020
42	Lenha em achas, 80 ditas.....	\$120
43	Linhaça, sacco de 50 kilos.....	\$400
44	Lombilhos ou serigotes, um.....	\$200
45	Chapas para serigotes ou lombilhos, uma.....	\$100
46	Virolas idem, idem, idem.....	\$040
47	Linguça, salame e presuntos....	\$060
48	Carne de porco salgada, kilo....	\$005
49	Licores, garrafa.....	\$025
50	Liquidos, qualquer que seja a sua qualidade, pipa.....	3\$000
51	Idem idem, bordalesa.....	1\$000
52	Idem idem, quinto.....	\$800
53	Idem idem, decimo.....	\$500
54	Mantas ou xeiros, uma.....	\$200
55	Moirões, duzia.....	\$300
56	Milho, sacco de 60 kilos.....	\$120
57	Manteiga, kilo.....	\$040
58	Mel, kilo.....	\$020
59	Melasso, quinto.....	\$200
60	Mostarda, kilo.....	\$010
61	Oleo de linhaça ou de qualquer outra especie, litro.....	\$060
62	Ovos, duzia.....	\$020
63	Pranchões de 5 m. e 50 cm, um	\$200
64	Pinhões, sacco de 60 kilos.....	\$200
65	Pinheiro, cada pé.....	1\$000
66	Polvilho, sacco de 50 kilos.....	\$200
67	Queijo, kilo.....	\$040
68	Couro vaccum, um.....	\$100
69	Couro cerdum, um.....	\$060
70	Idem de qualquer outra especie.	\$600

71	Ripas, duzia.....	\$080
72	Rapaduras, cento.....	\$100
73	Sebo, kilo.....	\$010
74	Sabão, kilo.....	\$010
75	Sellins para montaria de homens e mulheres, um.....	1\$110
76	Tamancos, cento.....	1\$000
77	Taboas de pinho para assoalho e forro, duzia.....	\$400
78	Taboas de pinho, forrinho e caixa, duzia.....	\$200
79	Taboas de madeira de lei de qualquer especie, duzia.....	2\$000
80	Tirantes de 5 m. e 50 cm., um.	\$080
81	Toucinho, kilo.....	\$010
82	Trigo, sacco de 60 kilos.....	\$160
83	Travessão avulso, um.....	\$020
84	Vellas, kilo.....	\$010
85	Vinagre, quinto.....	\$400
86	Vinho nacional, por medida.....	\$008
87	Vassouras, duzia.....	\$100
88	Xarque, kilo.....	\$020
89	Vaqueta e sola, meia (1/2).....	\$100
90	Casca para cortume, 15 kilos....	\$050
91	Pó insecticida, kilo.....	\$150
92	Restea de cebolas ou alhos, uma.	\$010
93	Fructas de qualquer especie, k..	\$020
94	Uvas, kilo.....	\$010
95	Pelles curtidas de qualquer especie, cada uma.....	\$050
	Qualquer producto não especificado neste § pagará 1% sobre o respectivo valor.	15:000\$000

§ 15.º — Renda eventual

Imposto por fracção ou temporada, pagavel adiantadamente.

A) Divertimentos :

- 1 Companhia ou empresa lyrica, dramatica, prestidigitador ou semelhante, por funcção 5\$000

- 2 Armação de cavallos mechanicos, exposição de animaes, phonographo, cosmorama de curiosidade ou qualquer outro, facultativamente :
 - a) por temporada de 30 dias... 15\$000
 - b) por funcção..... 3\$000
- 3 Orchestra, individuos tocando pelas ruas e praças instrumentos musicaes, mediante licença do sub-intendente, por temporada de 30 dias.
 - a) idem de noite em serenatas mediante licença do sub-intendente, de cada licença por noite..... 1\$000
- 4 Baile publico por funcção, mediante licença do sub-intendente... 10\$000
- 5 Sala de aluguel para bailes publicos, por anno..... 20\$000
- 6 Rinheideiro ou local destinado á briga de gallos..... 20\$000
- 7 Casa ou local de jogos licitos... 10\$000
- 8 Corridas de cavallos, em qualquer local que se effectue 20\$000
- B) Postos policiaes
Pagaveis á bocca do cofre.
- 9 Prisão simples..... 5\$000
 - a) prisão em sala livre..... 20\$000
 - b) certidão passada sobre presos 5\$000
- C) Multas.
Pagaveis á bocca do cofre.
- 10 Infracção das disposições do codigo de posturas.....
- 11 Idem de contractos.....
- 12 Falta de pagamento no praso legal
- D) Emolumentos.
Pagaveis á bocca do cofre.
- 13 Certidão passada, lauda ou fracção de lauda..... 2\$000
- 14 Termo de responsabilidade..... 5\$000
- 15 Copia de contractos ou de termos de responsabilidades, por lauda ou fracção de lauda..... 1\$000
- 16 Busca de papeis findos, por anno ou fracção de anno..... 2\$000

17	Titulos de nomeação de qualquer funcionario municipal, 10 % sobre os vencimentos do primeiro exercicio, podendo ser pago este imposto de quatro prestações trimestraes.	
18	Registro de marca de animaes, titulo de propriedade de qualquer natureza.....	10\$000
19	Registro de transferencia de marca	3\$000
20	» » vehiculo e titulo de propriedade do mesmo.....	2\$000
21	Registro de transferencia de qualquer vehiculo.....	2\$000
22	Matricula de conductor de qualquer vehiculo.....	2\$000
23	Por qualquer outra matricula....	3\$000
24	Placa de numero de predio....	1\$000
25	Termo de averbação de predio..	5\$000
26	De cada arrematante de obras ou impostos municipaes, 2 % sobre as importancias dos respectivos contractos.	
27	Por abertura de covas nos cemiterios desta villa:	
	a) de adultos.....	2\$000
	b) de menores.....	1\$500
	c) pela cruz de ferro (namerada)	1\$000
	d) retirada de ossos.....	10\$000
E) DIVERSAS		
28	Productos da venda de lotes prediaes e coloniaes.	
29	Pedagios dos passos do «Zeferino» e «Simão», no Rio das Antas.....	4:000\$000
		<u>90:400\$000</u>

ART. 2.º

Disposições especiaes

- 1.ª — Os pagamentos dos impostos serão realizados á bocca do cofre, no thesouro municipal.
- 2.ª — O contribuinte de impostos municipaes que não effectuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos

pelas disposições regulamentares da lei vigente, fica sujeito á cobrança com multa de 10 %, dentro dos dois primeiros mezes; de 20 % no 3.º mez e de 30 % no 4.º mez e de 50 % do 4.º mez em diante, a que se ajuntará mais 20 % de juro da móra sobre o valor do imposto para a cobrança executiva, depois de 10 dias da entrega da carta de intimação, expedida pelo secretario do municipio e entregue pelo inspector da respectiva secção, que apresentará na mesma secretaria declaração por escripto do recebimento da mesma pelo interessado.

As cartas de intimação expedidas pela secretaria do municipio serão extrahidas do livro com talão onde fiquem consignados todos os esclarecimentos, inclusive as datas da expedição e da entrega da carta ao contribuinte.

Si, vencidos os 10 dias, este não attender á intimação, será requerido ao juizo competente mandado de execução para a cobrança do imposto, multa e juros da móra.

3.ª — O contribuinte dos impostos a que se refere o paragrapho 3.º do art. 1.º desta Lei não pode exercer o seu commercio sem ter effectuado o respectivo pagamento do imposto a que estiver sujeito e o que fôr encontrado, pelo lançador de impostos ou pelo inspector de secção, sem ter tirado a necessaria licença, será obrigado ao pagamento com a multa de 50 % sobre o valor do imposto.

4.ª — Os pagamentos correspondentes ao paragrapho 13 serão effectuados quando os interessados requisitarem a respectiva licença nas sub-intendencias dos districtos.

5.ª — As casas de negocio, as officinas, as fabricas, as casas de divertimentos e outras que se estabelecerem são obrigadas a mandar communicar por escripto, na séde do municipio á respectiva secretaria, e nos districtos de fóra aos sub-intendentes, no praso de oito dias, sob pena de multa de 10\$000, cobrada executivamente.

6.ª — A disposição n. 5 deste artigo applica-se tambem áquellas casas que concluirem com o negocio ou que forem transferidas á outras firmas, bem como as que mudarem de local.

7.ª — As disposições dos ns. 5 e 6 deste artigo applicam-se igualmente aos contribuintes do § 5.º do art. 1.º— Transporte terrestre.

8.ª — Nos mezes em que se estiver procedendo a arrecadação de impostos com prazos determinados, não serão

aceitas reclamações sobre os lançamentos effectuados, desde que o contribuinte tenha sido avisado por escripto ou precedido de edital.

9.^a — No caso de transferencia de estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer averbação respectiva no lançamento, assumindo o comprador a obrigação do pagamento do imposto relativo ao semestre em que se der a transferencia, si por ventura ainda não estiver pago pelo vendedor do estabelecimento.

10.^a — As contas de cada exercicio deverão ser fechadas em data de 31 de dezembro até 10 de janeiro seguinte.

ARTIGO 3.º

Despeza Geral

Despeza ordinaria

§ 1 — ADMINISTRAÇÃO

1	Intendente.....	6:000\$000	
2	Secretarias:		
	a) vencimento ao pessoal....	11:160\$000	17:160\$000

§ 2 — CONSELHO MUNICIPAL

1	Subsidio aos conselheiros.....	300\$000	
2	Expediente e amanuense.....	1:160\$000	1:460\$000

§ 3 — POLICIA MUNICIPAL

1	Sub-intendencia:		
	a) sub-intendente do 1.º districto.....	1.440\$000	
	b) sub-intendente do 2.º districto.....	960\$000	
	c) sub-intendente do 3.º districto.....	840\$000	
	d) sub-intendente do 4.º districto.....	480\$000	
2	Inspectores de secção.....	2:400\$000	
3	Polícia.....	10:000\$000	
4	Carcereiro.....	600\$000	
5	Fardamento, forragem, luz etc.	2:400\$000	19:120\$000
			<u>37:740\$000</u>

37:740\$000

§ 4 — ILLUMINAÇÃO PUBLICA

1	Da villa.....	3:000\$000	
2	De Nova Trento.....	720\$000	
3	De Nova Milan.....	240\$000	3:960\$000

§ 5 — MELHORAMENTOS MATERIAES

Diversos.....	21:000\$000
---------------	-------------

§ 6 — INSTRUÇÃO PUBLICA

Aulas municipaes.....	2:500\$000
-----------------------	------------

§ 7 — DIVIDA DO MUNICIPIO

Amortisação e juros.....	16:300\$000
--------------------------	-------------

§ 8 — DESPEZAS GERAES

1	Festividades..	1:500\$000	
2	Jornaes, expediente e publicações.....	3:000\$000	
3	Sustento aos presos pobres...	300\$000	
4	Cemiterios, encarregados nos 4 districtos.....	1:000\$000	
5	Subsidios ás Escolas de Engenharia e Medicina.....	200\$000	
	Idem ao Centro Economico do Rio Grande do Sul.....	100\$000	
7	Placas.....	300\$000	6:400\$000

§ 9 — EVENTUAES

A despendar por esta verba.....	2:500\$000
	<u>90:400\$000</u>

ARTIGO 4.º

Disposições transitorias

Fica o intendente autorizado :

§ 1.º A attender pelo saldo verificado no encerramento das contas do exercicio de 1906 ao seguinte :

- Supprir a deficiencia de qualquer verba com os saldos realisados em outras ;
- Ao pagamento de obras já iniciadas ou contractadas ;

c) Ao pagamento de despesas relativas ao exercício anterior;

d) A reconstrução ou reparos de predios municipaes;

e) Aos melhoramentos de estradas geraes e pontes do municipio.

§ 2.º A effectuar a venda de lotes e chacaras urbanas, pertencentes ao municipio, pelo preço que julgar conveniente, de 200 réis para mais, por metro quadrado, obrigando o concessionario a edificar a casa no praso de um anno, conforme a Lei.

§ 3.º A mandar fazer a revisão nos livros de lançamentos para ser convenientemente organizada a escripturação da divida activa, eliminando os devedores insolvaveis, por motivo de mudança ou outros que forem de justiça.

§ 4.º Fazer as necessarias despesas e discriminação dos limites do municipio, bem como mandar levantar a planta do mesmo, quando julgar conveniente.

§ 5.º Fazer arrematar em hasta publica, si julgar conveniente, os impostos municipaes, no todo ou em parte, podendo despendor com a cobrança da divida activa até 15 % sobre as sommas arrecadadas.

§ 6.º A prorogar qualquer dos prazos estabelecidos nesta Lei uma vez que ache conveniente para a boa marcha da cobrança.

§ 7.º A realisar, por avanço de rendas a arrecadar, as operações de credito que julgar necessarias para attender os compromissos do municipio, assim como contrahir um emprestimo interno da quantia que julgar necessaria para pagamento da divida passiva do municipio.

§ 8.º A auxiliar o governo do Estado com a quantia de 1:000\$000, na creação de um posto Agronomico neste municipio.

§ 9.º A dar ao sub-intendente do 4.º districto uma gratificação mensal de 30\$000 como ajuda de custo e ao do 3.º 10\$ para o mesmo fim.

§ 10.º Fazer aquisição deapparelhos telephonicos para ligar as sédes dos districtos com a villa.

§ 11.º A fazer aquisição do terreno necessario para a construção do matadouro, construil-o e estabelecer as taxas.

§ 12.º Auxiliar a creação e manutenção de uma banda de musica do municipio, despendendo o que fôr necessario.

§ 13.º A despendor, pelas verbas eventuaes, o necessario com a representação do municipio, recepções e viagens do intendente, em objecto de serviço publico.

§ 14.º Construir um edificio proprio para cadeia e quartel municipal.

§ 15.º A conceder favores de qualquer especie que julgar conveniente e necessarios para o desenvolvimento de industrias novas.

§ 16.º A mandar construir um cemiterio na séde do 3.º districto e tratar da conservação do mesmo e dos demais districtos, marcando a gratificação que julgar conveniente.

§ 17.º A liquidar a divida com o Hospicio S. Pedro, e lavrar o respectivo contracto determinando uma quantia fixa.

§ 18.º A fazer aquisição de um carro funebre e de uma carroça apropriada para o transporte de carne verde.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, aos 6 dias do mez de dezembro de 1906.

Tancredo A. Feijó, Presidente.

Dr. Antonio Giuriolo.

André Fossati.

Antonio Azambuja Kroeff.

Martin Francisco Ayres.

Aristides Germani.

Jacintho Targa, Secretario.

Acto n. 13, de 8 de Dezembro de 1906

Promulga a Lei de Orçamento
para o exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso das attribuições que lhe faculta a Lei Organica Municipal, promulga a lei n. 6 ^a de 6 de Dezembro de 1906, decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despesa do municipio para o exercicio de 1907.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Caxias, 8 de Dezembro de 1906.

Serafim Terra, intendente.

Registrado e publicado na mesma data.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 8 de Dezembro de 1906.

O. Costa, secretario.

Acto n. 14, de 8 de Dezembro de 1906

Promulga a Lei n. 7 de 6 de Dezembro de 1906.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica Municipal, promulga a lei n. 7, de 6 de Dezembro de 1906, decretada pelo Conselho Municipal, approvando as contas da receita e despeza do exercicio de 1906.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serafim Terra, intendente.

Registrado e publicado na mesma data.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 8 de Dezembro de 1906.

O. Costa, secretario.

Acto n. 1, de 2 Janeiro de 1907

Fixa os vencimentos do pessoal interno das secretarias da Intendencia no exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso da faculdade que lhe confere a Lei Organica e em execução do disposto no artigo 3.º § 1.º n. 2 da Lei n. 6ª, de 6 de Dezembro de 1906, manda que, no corrente exercicio de 1907, se observe a tabella, que a este acompanha, relativa aos vencimentos do pessoal interno das secretarias desta intendencia.

SECRETARIA CENTRAL

1 Secretario	3:600\$000
1 Porteiro.....	1:080\$000

DIRECTORIA DA FAZENDA

1 Director thezoureiro.....	3:600\$000
1 Ajudante.....	1:440\$000

DIRECTORIA DE OBRAS

1 Director tecnico.....	\$
1 Auxiliar.....	1:440\$000

Rs. 11:160\$000

Serafim Terra, intendente.

Registrado na data supra.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 2 de Janeiro de 1907.

O. Costa, secretario.

Acto n. 2, de 2 Janeiro de 1907

Fixa o vencimento do amanuense do Conselho Municipal.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso da faculdade que lhe confere a Lei Organica e em execução do disposto no art. 3.º § 2.º n. 2 da Lei n. 6^A, de 6 de Dezembro de 1906, manda que, no corrente exercicio de 1907, se observe a tabella, que a este acompanha, relativa ao vencimento do amanuense do Conselho Municipal.

1 Amanuense..... 1:080\$000

Serafim Terra, intendente.

Registrado na data supra.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 3 de Janeiro de 1907.

O. Costa, secretario.

Acto n. 3, de 2 de Janeiro de 1907

Fixa a despeza com a policia municipal no exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso da faculdade que lhe confere a Lei Organica e em execução do disposto no art. 3.º § 3.º da Lei n.º 6, de 6 de Dezembro de 1906, manda que, no corrente exercicio de 1907, se observe a tabella que a este acompanha, relativa aos vencimentos da policia municipal.

1 Commandante.....	1:800\$000
1 Sargento.....	960\$000
3 Cabos.....	1:980\$090
9 Soldados.....	5:260\$000
	Rs. 10:000\$000

Serafim Terra, intendente.

Registrado na data supra.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 2 de Janeiro de 1907

O. Costa, secretario.

Acto n. 4, de 2 de Janeiro de 1907

Fixa os vencimentos dos inspectores de secção no exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, intendente do municipio de Caxias, no uso da faculdade qua lhe confere a Lei Organica municipal e em execução do disposto no art. 3.º § 3.º n.º 2 da Lei n.º 6 de 6 de Dezembro de 1806, manda que, no corrente exercicio de 1907, se observe a tabella, que a este acompanha, relativa aos vencimentos dos inspectores de secção.

20 Inspectores..... 2:400\$000

Serafim Terra, intendente.

Registrado na data supra.

Secretaria da Intendencia de Caxias, 2 de Janeiro de 1907.

O. Costa, secretario.